


PROJETO DE LEI N.º 08 /2023

(Do Vereador Raul Sérgio Silva de Meireles)

Aprovado em 1ª discussão  
Em 17.10.2023  
  
Presidente

**Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas, no município de Cuitegi, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas, no município de Cuitegi, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de Cuitegi.

**Art. 2.º** A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas tem por objetivo reduzir os danos sociais, à saúde e à vida provocados pelo consumo de drogas e pelo abuso de bebida alcoólica, priorizando as seguintes diretrizes:

I – Sensibilizar e integrar a sociedade com debates sobre o uso de álcool e drogas;

II – Conscientizar a população para a necessidade de prevenção ao uso de drogas e ao uso excessivo de álcool, através de campanhas publicitárias, de caráter educativo e elucidativo;

III – Promover ações em conjuntos com o poder público e a sociedade civil organizada, com vistas a criação de mecanismos que previnam o uso de drogas e o uso excessivo de álcool.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e de Drogas serão debatidos em seminários, palestras, rodas de conversas, caminhadas, passeatas e outras ações, prioritariamente, os seguintes temas:

I – Noções sobre os efeitos nocivos do uso de álcool e outras drogas, com a abordagem das consequências da dependência química, dos fatores de risco ao uso de álcool e drogas, e as ofertas de tratamento disponível na rede de atenção psicossocial do município;

II – As ações desenvolvidas pelo Poder Executivo que reduzam o uso de álcool e drogas, e a efetivação das políticas públicas implantadas que visam a prevenção e a conscientização do uso de álcool e drogas.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 13 de abril de 2023.



*Raul Sérgio Silva de Meireles*  
Vereador